



Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, que terá função de formulação, consulta e deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º Ao CMDRSS compete promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDSS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;



III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V - a formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Municipal;

VI - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos, programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII - a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX - a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X - a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI - a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII - o estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRSS;





XIII - a articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV - identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º O CMDRSS tem foro e sede no Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRSS será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o CMDRSS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos, representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, tendo a seguinte composição:

I - órgãos do poder público:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;





c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho;

d) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;

II - entidades representativas da sociedade civil organizada:

a) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santo Antônio dos Lopes/MA;

b) representante da Igreja Católica de Santo Antônio dos Lopes – MA;

c) representante da Cooperativa de Produtores e Agricultores Familiares de Santo Antônio dos Lopes - MA

d) representante da Associação de Produtores Familiares Rurais Agroecológicos – Nova Demanda de Santo Antônio dos Lopes – MA;

e) associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Ocupação Nova Vila Barriguda de Santo Antônio dos Lopes – MA.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares, trabalhadores assalariados rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os Conselheiros, titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições e entidades que representam.

§ 3º Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação





deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

§ 4º Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização ou entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

§ 5º Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização ou entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 6º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A composição do CMDRSS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRSS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUSS.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRSS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRSS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Revogam-se as Leis e demais disposições que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 14 de abril de 2025





Prefeitura de  
**SANTO ANTÔNIO  
DOS LOPES**  
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

GABINETE DA PREFEITA

**Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva**  
Prefeita Municipal

**CNPJ: 06.172.720/0001-10**  
Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,  
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento o incluso Projeto de Lei para exame e indispensável aprovação. O presente projeto tem por finalidade a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

A iniciativa visa atender às demandas da população rural, promovendo uma governança participativa e integrada, que envolva os diversos segmentos sociais na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário.

A criação do CMDRSS se fundamenta na necessidade de aprimorar a gestão das políticas de desenvolvimento rural, garantindo que as estratégias, programas e projetos sejam elaborados e executados de forma mais eficaz e transparente, com a participação ativa das comunidades locais, agricultores familiares, representantes da sociedade civil organizada e do poder público.

Entre as principais atribuições do CMDRSS estão:

- a) A formulação e proposição de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável;
- b) O monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;



- c) A compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- d) O incentivo à participação das organizações representativas de segmentos sociais no Conselho;
- e) O encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas à agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados.

Dessa forma, o CMDRSS será um importante instrumento de governança e controle social, contribuindo para a formulação de políticas públicas que atendam de forma eficaz os interesses da população rural do nosso município. Ademais, a criação desse Conselho é uma resposta às diretrizes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUSS, alinhando as ações municipais às políticas estaduais e federais.

Ante o exposto, solicito tramitação em caráter de **URGÊNCIA**.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Santo Antônio dos Lopes – MA, 14 de abril de 2025

**Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva**

**Prefeita Municipal**





Prefeitura de  
**SANTO ANTÔNIO  
DOS LOPES**

GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

Ofício GPSAL nº 028/2025

Santo Antônio dos Lopes/MA, 14 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

José Rauricio Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do

Município De Santo Antônio Dos Lopes/MA

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei Municipal**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. e aos dignos Vereadores, o **Projeto de Lei Municipal nº 011/2025** que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e dá outras providências, para apreciação e votação em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva**  
Prefeita Municipal

CNPJ: 06.172.720/0001-10

Avenida Presidente Vargas, N° 446, Centro,  
Santo Antônio dos Lopes-MA / CEP 65.730-000